LEI MUNICIPAL Nº 617 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos utilizarem copos plásticos produzidos com produtos biodegradáveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos instalados no âmbito do município de Manacapuru devem utilizar copos produzidos com produtos biodegradáveis em substituição aos descartáveis de material plástico comum.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se igualmente aos estabelecimentos comerciais de quaisquer naturezas e órgãos públicos sob a responsabilidade dos poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 2º Os atos de infração às disposições desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de Julho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru